GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeira Poliana da Silva Rocha, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.327/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de execução indireta por empreitada por preços unitários, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: **14 de setembro de 2017**
Horário: às **10:00**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG : 925046
Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de empilhadeira Movida a GLP**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

1.2 - Especificações contidas no item 2.1 do Termo de referência.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

3.3.1.1 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF);

3.3.2 - Empresas reunidas em consórcio, conforme subitem 19.2 do Termo de Referência, anexo I deste edital, pela natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira;

3.3.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.4 - O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.5 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.6 - É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

3.3.6.1 - Contrato de serviço terceirizado;

3.3.6.2 - Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.3.6.3 - Convênios e os instrumentos equivalentes.

a - Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.3.7 - As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.6 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.8 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.7 - Marca e modelo, quando for o caso;

4.8 - Valor unitário e total do item; e

4.9 - Descrição detalhada do objeto.

4.10 - Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.11 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.12 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.13 - A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05, combinado com o Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - O sistema Comprasnet calculará automaticamente as propostas e lances quanto ao diferencial de ICMS praticado entre os Estados, cuja responsabilidade pelo recolhimento caberá ao METRÔ-DF.

5.15 - O diferencial de ICMS é a diferença entre a alíquota interna (Distrito Federal) e a interestadual (estado da proponente) a ser recolhida pelo METRÔ-DF em operações interestaduais (Artigo 20 da Lei 1.254, de 08 de novembro de 1996).

5.16 - No caso de empresas localizadas fora do âmbito do Distrito Federal, quando a empresa fornecer itens que não estejam sujeitos à **Substituição Tributária para as operações subsequentes** ou quando não o informar, o valor a ser contratado será o arrematado deduzido o diferencial de alíquota interestadual de ICMS.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.19 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.21 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.4 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.5 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7 - A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.8 - A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, estar conforme o Anexo IV deste edital e:

6.9 - Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.10 - Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.11 - Os valores unitários e totais da proposta deverão estar deduzidos do Fator de Equalização.

6.12 - Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

6.13 - Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.14 - Poderá ser encaminhado também, manuais/descritivos técnicos, folders ou qualquer outra documentação complementar de forma a facilitar a análise quanto à compatibilidade do produto proposto com o que foi demandado.

6.15 - Conter o prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

6.16 - Conter o **prazo de entrega de até 20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme subitem 2.3.3 do Termo de Referências, Anexo I deste edital;

6.17 - Conter a indicação da marca e modelo, quando for o caso, para o produto cotado;

6.18 - Conter o prazo de **garantia mínima de 12 (doze) messes**, conforme subitem item 2.5 do Termo de Referências, Anexo I deste edital, a contar da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF;

6.19 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, **observando o que dispõe o subitem 15.1 deste edital**;

6.20 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.21 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.22 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.23 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, respeitando-se os valores máximos admitidos, conforme subitem 4.1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, e observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

6.24 - Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.25 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.26 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **compras.metrodf@gmail.com**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

6.27 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.28 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas

ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.29 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2 - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.3 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.4 - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.5 - Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.6 - Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.8 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.10 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.11 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.12 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.13 - Habilitação jurídica:

7.14 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.16 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.17 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.18 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.19 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.20 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.22 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.23 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.24 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.25 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.26 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.27 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.28 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.29 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.30 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.31 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.32 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.33 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.34 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.35 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.36 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

7.37 - Habilitação Técnica:

7.38 - As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito neste Termo de Referência.

7.39 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, **ou** que esteja **dentro do período de validade** expresso na própria certidão, **independente de inscrição no SICAF**.

7.40 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital.

7.41 - A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital.

7.42 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.43 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.44 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.45 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.46 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.47 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - juntamente com a proposta adequada ao valor arrematado deverão ser apresentados pelos licitantes em até **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento eletrônico e autorizado pelo pregoeiro.

8.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3 - Os preços unitários da proposta e, por conseguinte seu preço global deverão considerar todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, com todas as exigências deste Termo de Referência.

8.4 - O preço global e os preços unitários de referência constituem valores de referência máxima para a elaboração da proposta da Licitante.

8.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6 - A análise da proposta e da habilitação técnica será de responsabilidade do Departamento de Manutenção, área demandante do objeto em tela.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CAPÍTULO 12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Departamento de Manutenção ou de uma de suas divisões. A ela competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.2 - Será designado, por meio de Instrução de Serviço, um gestor para o contrato que acompanhara a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

12.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

12.4 - O objeto deverá ser entregue na sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras, Brasília/DF, de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

12.5 - O METRÔ-DF não receberá, em hipótese alguma, nem mesmo como recebimento provisório, lotes “parciais” ou incompletos. A entrega de cada lote deverá ser completa para que seja aceita pelo METRÔ-DF.

CAPÍTULO 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante, além daquelas estabelecidas no subitem 5.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital:

13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além daquelas estabelecidas no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital:

13.8 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.9 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

13.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CAPÍTULO 14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

14.2 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

14.3 - O **pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do recebimento definitivo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

14.4 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

14.5 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do objeto, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

14.6 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

14.7 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

14.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

14.9 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.10 - Certidão de regularidade para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), em plena validade;

14.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

14.12 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

14.13 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

14.14 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 15 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2017 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 220.

CAPÍTULO 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.2 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.3 - Apresentar documentação falsa;

16.4 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.6 - Não mantiver a proposta;

16.7 - Cometer fraude fiscal;

16.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

16.9 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.10 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.11 - Suspensão;

16.12 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

16.13 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

16.14 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.15 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

16.16 - Advertência;

16.17 - Multa;

16.18 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

16.19 - Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.20 - Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.21 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.22 - As sanções previstas nos subitens 16.5.1, 16.5.3 e 16.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.5.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.23 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido.

16.24 - pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

16.25 - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.26 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

16.27 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.28 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

16.29 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 16.8.1 e 16.8.2;

16.30 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

16.31 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.32 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

16.33 - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

16.34 - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.35 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.36 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.37 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

16.38 - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

16.39 - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.40 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 16.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.41 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 16.8.2.

16.42 - A sanção pecuniária prevista no subitem 16.8.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.43 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

16.44 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

16.45 - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

16.46 - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.47 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

16.48 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

16.49 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.50 - receber qualquer das multas previstas no subitem 16.8 e não efetuar o pagamento.

16.51 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

16.52 - a Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de

preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

16.53 - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.54 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.55 - se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

16.56 - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

16.57 - O prazo previsto no subitem 16.9.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16.58 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

16.59 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.60 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.61 - As sanções previstas nos subitens 16.9 e 16.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

16.62 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.63 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.64 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.65 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.66 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.67 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.68 - Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

16.69 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

16.70 - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

16.71 - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

16.72 - o fundamento legal da sanção aplicada;

16.73 - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.74 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

16.75 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.7 e 16.8, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.76 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.77 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.78 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.79 - As sanções previstas nos subitens 16.7, 16.8 e 16.9 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

16.80 - Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo no METRÔ-DF.

16.81 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.82 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO 17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

17.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

17.4 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

17.5 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

17.6 - Fundamentação do Pedido;

17.7 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

17.8 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

17.9 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

17.10 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

17.11 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.12 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

17.13 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

17.14 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para**

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.15 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

17.16 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.17 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

18.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

18.11 - A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório estará(ão) obrigada(s) a cumprir as disposições da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

18.12 - O valor total da presente licitação está estimado em **R$ 95.676,67 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

18.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

18.13.2 - ANEXO III – Modelo de Declaração;

18.13.3 - ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço.

18.14 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

18.15 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2017.

Poliana da Silva Rocha
Pregoeira

Folha:
Processo nº 097.000.327/2017
Rubrica: _____Mat.: 2779-0

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – DOM

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO - OMT

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA MOVIDA À GLP

AGOSTO / 2017

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA 38

2. OBJETO 38

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 38

2.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA 39

2.3. ENTREGA DO EQUIPAMENTO 40

2.4. RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO 41

2.5. GARANTIA 42

3. PROCESSO LICITATÓRIO 43

3.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 43

3.2. ATESTADOS A SEREM APRESENTADOS 43

3.3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 43

3.4. RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO 43

4. FORNECIMENTO 44

4.1. VALOR 44

4.2. PAGAMENTO 44

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 45

5.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA 45

5.2. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF 47

6. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO 47

7. PROIBIÇÕES 48

8. PENALIDADES 49

9. DISPOSIÇÕES GERAIS 49

ANEXOS

ANEXO I

Orçamentos de Empresas

1. JUSTIFICATIVA

Com a assunção da administração do almoxarifado da manutenção, que até então era gerido por empresa terceirizada, o Departamento de Manutenção percebeu a necessidade da aquisição de empilhadeiras para movimentação de materiais dentro do Almoxarifado para execução das atividades de carga e descarga de equipamentos, movimentação de motores de tração, eixos rodeiros e retirada de materiais de porta-paletes, além da previsão da aquisição de materiais sobressalentes para o trem da série 2000 e aquisição de rodas metroviárias que aumentarão a quantidade de itens a serem movimentados.

2. OBJETO

Aquisição de empilhadeira com as seguintes especificações básicas:

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Quantidade	1
Capacidade nominal de carga	2.500 Kg
Tipo de combustível	GLP
Posição do operador	Sentado
Altura do degrau	356 mm
Tipo de pneu dianteiro / traseiro	Superelástico
Altura da torre, face superior dos garfos	4.800 mm (máximo) 4.325 mm (mínimo)
Dimensões dos garfos, espessura/largura/comprimento	40 X 100 X 1.100 mm
Inclinação da torre frente/trás	5 / 5 graus
Altura total da torre abaixada	2.200 mm (máximo) 2.100 mm (mínimo)
Freio de serviço controle / operação	Hidráulico / pedal
Freio de estacionamento controle / operação	Mecânico / manual
Outros equipamentos	a) Alarme sonoro de marcha à ré

	b) Luz estroboscópica c) Kit de iluminação com faróis dianteiros e traseiros halógenos, com luzes de freio e de marcha à ré em LED d) Espelhos retrovisores e) Deslocador lateral integral

2.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.2.1. A Contratada deverá apresentar na documentação técnica, conforme Cronograma de Execução, os seguintes documentos, em uma via impressa e uma em mídia digital, no idioma Português do Brasil:

2.2.1.1. **Manual de Operação**

2.2.1.1.1. O manual de operação deverá ser totalmente ilustrado e autônomo, contendo informações que permitam identificar e reconhecer todos os comandos operacionais da empilhadeira.

2.2.1.1.2. O manual deverá conter uma tabela de pesquisa de defeitos com repercussão operacional, acompanhada das causas mais prováveis e as respectivas atuações operacionais recomendadas.

2.2.1.2. **Manual de Manutenção**

2.2.1.2.1. O Manual de Manutenção deverá conter as informações inerentes às atividades de manutenção a ser executadas no objeto e seus respectivos equipamentos.

2.2.1.2.2. Os esquemas mecânicos e/ou hidráulicos necessários à manutenção deverão estar contidos no manual.

2.2.1.2.3. O manual abordará os seguintes tópicos:

2.2.1.2.3.1. Características principais das peças e/ou equipamentos que compõem o objeto, tais como, descrição de funcionamento, instrução de desmontagem e montagem, entre outras.

2.2.1.2.3.2. Pesquisa de defeitos.

2.2.1.2.3.3. Instrumentos e Ferramentas especiais, caso aplicável, necessários para a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva.

2.2.1.2.3.4. Programa integrado de Manutenção Preventiva da empilhadeira.

2.2.1.2.4. **Catálogos de Peças**

2.2.1.2.4.1. Os catálogos de peças deverão ser totalmente ilustrados e deverão conter a listagem completa de todas as peças e componentes que compõem a empilhadeira. Entenda-se por isso a apresentação, por exemplo, de vistas explodidas, catálogos do próprio fabricante da peça ou componente, entre outros.

2.3. ENTREGA DO EQUIPAMENTO

2.3.1. A empresa fornecedora deverá, às suas expensas, entregar o equipamento no Almoxarifado Central do METRÔ-DF, localizado no Complexo Administrativo Operacional, à Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, no horário de 8h às 12h ou de 14h às 17h, em dia de expediente na Companhia, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2.3.2. Os custos com entrega e/ou retirada, instalação, transporte, distribuição, carga, descarga e movimentação do equipamento a ser fornecido, bem como de outros insumos serão de responsabilidade da empresa fornecedora e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações existentes.

2.3.3. O prazo de entrega do equipamento deverá ser de até 20 dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

2.3.3.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução.

2.3.3.2. O METRÔ-DF terá até 5 dias, contados a partir do recebimento da solicitação, para análise e resposta à empresa fornecedora.

2.3.4. O equipamento deverá ser entregue na sua totalidade acondicionado adequadamente.

2.4. RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

2.4.1. O equipamento será recebido provisoriamente pelo Almoxarifado da Central do METRÔ-DF e avaliado por membros do Departamento de Manutenção - OMT, no prazo de até 5 dias úteis.

2.4.2. Após o Recebimento Provisório, caso o equipamento apresente defeito, vício ou esteja em desacordo com o determinado neste Termo de Referência, o mesmo não será recebido definitivamente e deverá ser substituído no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da notificação do METRÔ-DF.

2.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o equipamento ser analisado e aprovado pelos membros da respectiva área solicitante no prazo de até 15 dias úteis do seu recebimento.

2.5. GARANTIA

2.5.1. O prazo de garantia do equipamento não poderá ser inferior a 12 meses ou 2.000 horas de utilização (o que ocorrer primeiro), contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pelo METRÔ-DF.

2.5.2. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que consta no termo de garantia de seus produtos, não conflitando com o código de defesa do consumidor brasileiro.

2.5.3. Deverá ser entregue o Termo de Garantia, com o detalhamento dos itens de cobertura conforme a Lei nº 8.078/90, art. 50 que reza que *"A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito."* E em seu Parágrafo Único descreve que *"O Termo de Garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações."*

2.5.4. Durante o prazo de garantia do equipamento, a empresa fornecedora fica obrigada a substituir a unidade que apresentar defeito no prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento da notificação por parte do METRÔ-DF.

2.5.5. Todos os custos que decorrerem de qualquer serviço executado na garantia, inclusive os custos da retirada e entrega do equipamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora.

3. PROCESSO LICITATÓRIO

Por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns será adotada a licitação na modalidade de pregão, conforme Lei nº 10.520/2002.

3.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas com experiência no fornecimento do equipamento compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

3.1.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio.

3.2. ATESTADOS A SEREM APRESENTADOS

3.2.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito neste Termo de Referência.

3.3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.3.1. **PROPOSTA COMERCIAL**

3.3.1.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário do objeto a ser fornecido em moeda nacional, já incluídas as despesas com os testes, equipamentos envolvidos, materiais, transporte de qualquer natureza, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

3.4. RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

3.4.1. Será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o menor preço unitário pelo equipamento.

4. FORNECIMENTO

4.1. VALOR

4.1.1. O valor estimado para aquisição da empilhadeira é de **R$ 95.676,67 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** conforme valor da média aritimética dos orçamentos apresentados por empresas fornecedoras **(Anexo I)** do objeto deste Termo de Referência.

4.1.2. À empresa fornecedora fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. A empresa fornecedora, após a entrega do equipamento, apresentará Nota Fiscal / Fatura, contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, CNPJ 38.070.074/0001-77, Inscrição Estadual 07.384.225/001-37.

4.2.2. A emissão da Nota Fiscal / Fatura ficará condicionada à Autorização de Faturamento – AF emitida pelo Departamento de Manutenção do METRÔ-DF.

4.2.3. O METRÔ-DF somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal / Fatura para pagamento quando cumpridas pela empresa fornecedora, todas as condições contidas neste Termo de Referência.

4.2.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à empresa fornecedora, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data de sua apresentação. Em caso de rejeição da Nota Fiscal / Fatura relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

4.2.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília – BRB. Para tanto a empresa fornecedora deverá apresentar o número da conta-corrente e agência onde deseja receber seus créditos de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/2/2011.

4.2.6. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

4.2.6.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

4.2.6.2. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

4.2.6.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.6.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.7. Cumpridas as exigências descritas acima, o METRÔ-DF terá até **15 dias** para efetuar o pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do METRÔ-DF sobre medicina, segurança do trabalho, meio ambiente e saúde, para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em obediência à legislação.

5.1.2. Coordenar o fornecimento do equipamento, objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. Comunicar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no prazo máximo de 2 dias que antecedem ao prazo de entrega do equipamento, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, se for o caso.

5.1.4. Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 15 dias, o equipamento com defeito ou incorreções resultantes de sua aplicação.

5.1.5. Efetuar a entrega do equipamento de acordo com as especificações e demais condições descritas neste Termo de Referência, incluindo catálogos e manuais de operação e manutenção, assumindo quaisquer ônus decorrentes desta entrega.

5.1.6. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive resultantes da execução do objeto, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onerando o objeto deste Termo de Referência, excepcionados os casos em que incidir o diferencial de alíquota de ICMS.

5.1.7. Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos testes de aceite do equipamento a ser fornecido.

5.1.8. Comunicar por escrito à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, qualquer ocorrência de fato anormal ou dano verificado durante a execução do objeto deste Termo de Referência, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

5.1.9. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo da entrega do equipamento, objeto deste Termo de Referência, visando restaurar as condições originais.

5.2. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF

5.2.1. Disponibilizar técnicos para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do equipamento objeto deste Termo de Referência, se necessário, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer parte que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

5.2.2. Disponibilizar informações necessárias ao fornecimento do equipamento objeto deste Termo de Referência, se necessário.

5.2.3. Disponibilizar acesso às suas dependências para a entrega do equipamento sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário.

5.2.4. Comunicar à empresa fornecedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do equipamento objeto deste Termo de Referência.

5.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, o equipamento que a empresa fornecedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

5.2.6. Efetuar o pagamento do equipamento fornecido em até **15 dias** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do aceite por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

6. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O METRÔ-DF acompanhará e fiscalizará o fornecimento do equipamento, objeto deste Termo de Referência, desde a entrega até o final da garantia, diretamente e/ou por meio de representantes do Departamento de Manutenção ou de uma das suas Divisões, devidamente credenciados, de acordo com a legislação pertinente e outras indicações, mantendo para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

6.2. Caberá à equipe de fiscalização do METRÔ-DF a apuração das condições previstas no objeto deste Termo de Referência.

6.3. A fiscalização do METRÔ-DF poderá rejeitar ou sustar produtos insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos e/ou substituídos na extensão que entender necessária.

6.4. A fiscalização do METRÔ-DF poderá ainda vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de projetos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados neste Termo de Referência.

6.5. A fiscalização por parte do METRÔ-DF, não exime a empresa fornecedora da sua responsabilidade quanto ao cumprimento do previsto neste Termo de Referência.

7. PROIBIÇÕES

7.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

7.2. É expressamente proibido à empresa fornecedora e seus empregados ou prepostos:

7.2.1. O acesso e transporte gratuito de metrô sem autorização expressa do METRÔ-DF.

7.2.2. Descumprir as normas do "**Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF"**.

7.2.3. Executar os serviços de entrega do equipamento sem identificação funcional.

7.2.4. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

8. PENALIDADES

8.1. O não cumprimento de qualquer obrigação descrita neste Termo de Referência poderá sujeitar a empresa fornecedora as penalizações na forma da Lei nº 8.666/88 e do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda comunicação entre a empresa fornecedora e o METRÔ-DF, relacionada com o objeto deste Termo de Referência, deverá ser feita por escrito para o Chefe do Departamento de Manutenção do METRÔ-DF.

9.2. O fornecimento do equipamento em desconformidade com o estipulado no objeto deste Termo de Referência determinará a suspensão do fornecimento até que sejam sanadas as irregularidades.

9.3. A suspensão do fornecimento mencionada no item anterior suspende o pagamento do valor acordado.

Brasília, 1 de agosto de 2017.

Elaboração

Paulo Filipe Braghetto Atanazio
Chefe da Divisão de Oficinas - OMFI

William Veloso
Assessor OMT

De acordo

Renato Maziero Pedrosa
Chefe do Departamento de Manutenção

Aprovação

Carlos Alexandre da Cunha
Diretor de Operação e Manutenção

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.42 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.43 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDRAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2017.

OBJETO: Aquisição de _____.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADOS: _____.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de **R$** _____ **(**_____**),** conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

ITEM/LOTE Nº. ____

Produtos					**Impostos**			**Substituição Tributária?**	**Valor da Proposta (sem o diferencial de ICMS)**	
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Especificação do Objeto**	**Marca / Modelo**	**NCM**	**ICMS (alíquota interestadual)**	**IPI**	**Sim/Não**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Total Geral										

Observações:

a) No campo de especificação, a licitante deverá, obrigatoriamente, descrever o produto cotado detalhadamente, bem como especificar a marca/referência/procedência (nacional ou estrangeira).

b) Alíquota de ICMS nas operações interestaduais entre contribuintes com bens e

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

mercadorias (Resoluções nº 22, de 1989 e nº 13, de 2012, do Senado Federal).

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS** e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Declaramos que tomamos conhecimento do diferencial de ICMS, praticado entre os Estados da Federação (Resolução nº 22 de 19/05/1989 e Resolução nº 13 de 25/04/2012 do Senado Federal).

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): Até ___ (___) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou solicitação formal do METRÔ-DF, conforme previsto em Edital e Termo de Referência;

Prazo de Garantia/Validade: ___ (___) dias, contados a partir da data de entrega do(s) material(ais), contra eventuais defeitos de fabricação;

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

(LOGO DA EMPRESA)

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662